



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

MARINA ALMEIDA CLEMENTE DA COSTA PAULA

**A ADOÇÃO DE MENORES NEGROS EM FACE DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INHUMAS - GO
2021**

MARINA ALMEIDA CLEMENTE DA COSTA PAULA

**A ADOÇÃO DE MENORES NEGROS EM FACE DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor orientador (a): Esp. Sirlene Fernandes Montanini.

**INHUMAS – GO
2021**

MARINA ALMEIDA CLEMENTE DA COSTA PAULA

**A ADOÇÃO DE MENORES NEGROS EM FACE DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 02 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Sirlene Fernandes Montanini – FacMais
(Orientadora e presidente)

Prof. Esp. Anadir Dias Correa Júnior – FacMais
(Membro)

Dedico esta monografia à minha mãe, que em todo tempo esteve me incentivando, e fazendo o possível para que eu conseguisse chegar até aqui. Obrigada, mãe!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me sustentado até o presente momento.

Aos meus familiares, por terem acreditado em mim.

A orientadora, Professora Sirlene Fernandes Montanini, por ter me aguentado e me ensinado acreditar que sou capaz.

Aos professores(as) da FacMais, em especial à Professora Elisabeth Maria de Fátima Borges e o Professor Leandro Campelo, bem como aos colegas de curso, por terem feito parte da minha história.

Pais e filhos não foram feitos para serem amigos. Foram feitos para serem pais e filhos.

Millôr Fernandes.

RESUMO

A adoção não é somente a realização de um desejo em ser pai e mãe. É sobre obter um pai, uma mãe e um lar para chamar de seu. É a alegria em fazer parte de uma família. Esta pesquisa objetiva analisar a adoção de menores negros em face do Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, realizada em fontes jurisprudenciais, doutrinárias e também textos científicos disponibilizados na internet. Toda criança e adolescente tem o direito de ter um lar e uma família que a acolha, cuide, e lhe proporcione: educação, lazer, saúde, moradia, alimentação e socialização. No entanto, observa-se que as crianças e os adolescentes negros que estão fora do Poder Familiar, muitas vezes lhes são negados esses direitos. O preconceito e o racismo têm definido o futuro de muitas crianças e adolescentes. Percebe-se que a lista de pretendentes à adoção é maior que a de crianças para serem adotadas. Neste contexto questiona-se: Por quê? Qual o problema? Conclui-se que o maior problema está no preconceito e no racismo. Muitas crianças e adolescentes que vivem em abrigos estão sofrendo por causa da cor de sua pele ou raça, deixando uma decepção em suas vidas. O que deveria ser relevante para um casal escolher uma criança ou adolescente deveria ser a empatia, carinho e desejo de amar acima de cor ou raça, e assim poder formar a tão sonhada família.

Palavras-chave: Adoção. Menores. Negros.

ABSTRACT

The adoption isn't just the satisfaction of a desire to be a father and a mother. It's about getting a father, a mother and a home to call your own. It's the joy of being part of a family. This research aims to analyze the adoption of black minors in view of the Statute of Children and Adolescents. The methodology used was a bibliographic search, realized in jurisprudential, doctrinal sources and also scientific texts made available on the internet. Every child and adolescent has the right to have a home and a family that welcomes, cares for, and provides them with: education, leisure, health, housing, food and socialization. However, it is observed that black children and adolescents who are outside the Family Power, are often denied these rights. Prejudice and racism have defined the future of many children and adolescents. Perceive that a list of applicants for adoption is larger than the children to be adopted. In this context, the question arises: Why? What's the problem? It is concluded that the biggest problem is prejudice and racism. Many children and adolescents living in shelters are suffering because of the color of their skin or race, leaving a disappointment in their lives. What should be relevant for a couple to choose a child or adolescent should be empathy, affection and a desire to love above color or race, and thus be able to form the long-dreamed family.

Keywords: Adoption. Minors. Black.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente.
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça.
- CF** Constituição Federal.
- TJSP** Tribunal de Justiça de São Paulo.
- AMB** Associação dos Magistrados Brasileiros.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ADOÇÃO.....	14
1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO	14
1.2 ADOÇÃO E A CONTINUIDADE DO SER	16
1.3 DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ECA	19
1.4 CONCEITO DE ADOÇÃO.....	21
1.5 ADOÇÃO NO BRASIL.....	22
2. EMPECILHOS NA ADOÇÃO.....	24
2.1 PRINCIPAIS EMPECILHOS PARA A ADOÇÃO	24
2.2 LAR INDEFINIDO: “IDAS E VINDAS DOS LARES”.....	25
2.3 TRAUMAS DA INFÂNCIA.....	26
2.3 APADRINHAMENTO E ADOÇÃO VOLUNTÁRIA.....	29
2.4. ADOÇÃO TARDIA.....	31
3 ADOÇÃO DE MENORES NEGROS.....	34
3.1 ADOÇÃO INTER-RACIAL.....	35
3. 2 RACISMO E PRECONCEITO.....	36
3.3 A REJEIÇÃO DE MENORES NEGROS.....	37
3.4 COMO LIDAR COM ADOÇÃO.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, objetiva analisar a adoção de menores negros. Neste sentido propõe-se examinar os relatos que acontecem atualmente no tocante às dificuldades encontradas por menores negros em serem adotados. O trabalho consiste em mais um esforço da pesquisadora, no sentido de humanidade e igualdade, bem como pretende contribuir para a compreensão de certos parâmetros que nortearão o futuro de crianças e adolescentes negros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a integralidade de direito fundamental no ordenamento jurídico, sendo que, prevê para os menores de forma igualitária, o direito à dignidade humana e os direitos de socialização da criança e do adolescente; independente de cor, raça, religião, fins econômicos, dentre outros. Porém, o que é visto como eficaz na norma jurídica, na maioria das vezes não é colocado em prática. Observa-se um descaso com a vida de muitas crianças e adolescentes, que pelo simples fato, da cor de pele, raça, idade superior a seis anos ou com problema de saúde, ficam na fila de adoção por muito mais tempo que uma criança branca, o que traz diversas indagações. É preciso mudanças. É preciso valer a dignidade da pessoa humana.

A adoção é um ato que ocorre geralmente quando um casal não pode ter filhos, por problemas de diferentes causas, ou simplesmente porque querem ter mais filhos que não sejam biológicos. Desta forma muitos casais entram no programa de cadastramento para adotar uma criança ou adolescente. O presente trabalho propõe-se a investigar acerca da adoção de menores negros em face do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em razão das desvantagens que levam, no tocante aos menores brancos.

Ante o exposto, apresenta-se o problema da pesquisa, qual seja: o problema em questão é o preconceito e discriminação em que se encontra em adotar uma criança negra ou parda.

Segundo dados do cadastro Nacional de Adoção, em 2019, existiam aproximadamente 5.021 (cinco mil e vinte e uma) crianças e adolescentes esperando serem acolhidas, dentre estas crianças; 91,94% tem mais de seis anos de idade, 19,09% são negras, e 35,21% apresentam deficiência. Analisando esses

percentuais, percebe-se que várias crianças estão sem lar, sem uma família para serem criadas e educadas. A cada percentual acrescenta-se a cor ou raça. Muitas das que têm mais de seis anos de idade e das que têm algum problema de saúde ou deficiência, são negras.

Neste contexto surge um problema maior, a lista de famílias que querem adotar, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam 42.480 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta) pretendentes à adoção, sendo maior do que a lista de menores que vivem em abrigos a espera de serem adotados, como acima informado.

A situação é impactante e se repete a cada ano. Existem mais interessados em adotar, do que crianças e adolescente para serem adotados, e o problema gira em torno de idade, cor, raça e problema de saúde.

O referencial teórico do presente trabalho é constituído basicamente por doutrinadores e pesquisadores que analisam e interpretam os fundamentos e a necessidade da adoção de menores negros, além da sua influência no processo de recebimento da criança e do adolescente no seio da nova família, tendo em vista que a adoção é um ato de amor e não de caridade.

Neste contexto é de extrema importância os pensamentos dos autores; Levinzon e Lisondo (2018), Ghidorsi (2017), e Diniz (2012), sendo essenciais, pois os posicionamentos dos doutrinadores são um pouco divergentes, mas concordam em grande parte em relação ao assunto abordado nesta pesquisa.

Segundo Levinzon (2020) a adoção de crianças negras por pais brancos pode acontecer naturalmente, mas pode trazer transtornos emocionais e racistas no futuro. Levinzon e Lisondo (2018) acreditam que deve-se analisar em primeiro lugar o afeto de um pretendente à adoção e também da criança ou adolescente que deseja ter uma nova família.

Ghidorsi (2017) destaca o fato de que a criança ou adolescente necessita de um lar, independente de cor ou raça dos pretendentes à adoção e dos menores que vivem em abrigos. O importante é manter respeito e afeto uns com os outros e mostrar que a aparência não é sinônimo de amor, mas a adoção sim, deve ser unicamente por amor e respeito.

Levinzon e Lisondo (2018) e Ghidorsi (2017), apresentam o mesmo pensamento ao dizer que a adoção é unicamente ter respeito e afeto pelas crianças ou adolescentes que vivem em um abrigo, pois o único desejo dessas crianças e adolescentes é terem um lar com uma família que as amem sem preconceito.

Diniz (2012) em sua obra deixa claro o entendimento sobre adoção, destacando que também é um ato jurídico, que deve ser cumprido, respeitando as crianças e adolescentes. Pode-se ter o embasamento da pesquisa observando tanto a Constituição Federal de 1988 no seu art, 227, §§ 5º e 6º, a Lei nº 12.010/2009 e também a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que trazem a regulamentação que a adoção exige.

Diante do exposto, a pesquisa apresenta como marco teórico as referências citadas, além disso fundamenta-se em pesquisa doutrinária e na jurisprudência, que suscite a relação da adoção de menores negros, com as garantias previstas para as crianças e adolescentes no nosso ordenamento jurídico. Desta forma os argumentos destacados pelos respectivos autores possibilitaram o desenvolvimento deste trabalho, e fundamentaram os questionamentos abordados durante a concretização da pesquisa, objetivando resultados satisfatórios.

Para tal, a pesquisa foi dividida em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentado o contexto histórico da adoção desde a antiguidade, os direitos e deveres que devem ser cumpridos, e mostra a adoção de crianças estrangeiras por brasileiros. O segundo capítulo, destaca alguns empecilhos que podem ocorrer na adoção, como lar indefinido, traumas da infância e a adoção tardia, fazendo com que as crianças e adolescentes fiquem por mais tempo nos abrigos. O terceiro capítulo, refere-se a realidade da adoção de menores negros, mostrando o racismo e o preconceito sofrido por muitas crianças e adolescente, deixando claro que é necessário uma mudança.

A vida traz a oportunidade da adoção para aqueles que não puderam ter filhos biológicos realizarem o sonho da paternidade ou maternidade. O verdadeiro sentido da adoção é amar incondicionalmente, passando por barreiras e qualquer dificuldade. Na Adoção não é necessário olhar idade, cor ou raça, pode-se notar que dificilmente uma criança ou adolescente, irá considerar a cor ou a raça do

pretendente. A criança e o adolescente só querem ser amada, ter um lar, uma família que possa chamar de sua e serem felizes juntos.

1 ADOÇÃO

Este capítulo inicial tem como objetivo explicar sobre o contexto histórico da adoção. A adoção, como será exposto, tem seus efeitos, deixando bem claro que mesmo que seja um ato de amor, na maioria das vezes esse sentimento não tem sido a base principal para a realização de uma adoção.

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO

A adoção existe e vem se evoluindo desde os tempos antigos. Os povos Hindus, Egípcios, Persas, Hebreus, Gregos, e Romanos, praticavam a adoção, acolhiam crianças perdidas como filhos naturais e os criavam com afeto, amor e protegendo de tudo e todos.

Pode-se observar que a adoção existe há muitos anos, observando a passagem da Bíblia, que relata a adoção de Moisés pela filha do faraó no Egito, depois de ter sido colocado no rio por sua mãe, pois ela não queria ver seu filho morrer, para protegê-lo o colocou em um cesto e deixou a correnteza levá-lo pedindo a DEUS para que alguém o encontrasse e o salvasse (BÍBLIA, ÊXODO 2, 3).

No entanto, a linha histórica de registro foi concebida, pelas normas reguladoras do código de Hamurabi (1728 -1686 a. C.). Com o tempo veio ainda mudanças nos códigos, nos ordenamentos jurídicos, e nas regras em adotar uma criança.

Surge um código de manuscrito, do sistema jurídico hindu, que é mais conhecido como Código Manu, revelado entre 200 a. C e 200 d. C. E a reforma continua, a formulação de códigos foi prosseguindo e a transformação passou pelo código civil francês de 1804, conhecido Código de Napoleão.

Destaca-se também o Código Civil de 1916, o qual era bastante conservador. Primeiro dava-se oportunidade aos que não podiam ter filhos por problema de fertilidade e aos que tinham mais de 50 anos, pois esses já não poderiam mais tentar ter filhos, e assim davam-lhes a chance de poder adotar uma criança ou adolescente para dar continuidade à família.

No Brasil a evolução legislativa da adoção, hoje é guiada pela luz da própria lei. O Brasil conta com a Constituição Federal de 1988, Código Civil com mudanças e evoluções de 1916, 2002 a 2009, e a Lei 8069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Estes são os diplomas legais que protegem as Crianças e os Adolescentes, e regem as normas e regras que se devem ter para adotar uma criança.

A Constituição Federal de 1988, prevê que toda e qualquer criança independente da cor, raça, idade, religião ou qualquer outro tipo de diferença, seja tratada com respeito, dignidade, tenha lar e família.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s/p).

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a Constituição Federal de 1988, mostram que as crianças têm o direito de terem família e que devem ser tratadas e cuidadas como filhos. Essas crianças adquirem os mesmos direitos que um filho biológico tem. Inclusive os direitos sucessórios. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988: Art. 227 [...] § 6º “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por Adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado para legitimar o princípio da proteção integral, trazido pela Constituição Federal de 1988. Assim mais uma vez garantindo o direito das crianças e adolescentes.

Os estudiosos do assunto Veroneses e Petry (apud GHIDORSI, 2017) concluíram que o Estatuto da Criança e do Adolescente: ao colocar-se como instrumento jurídico regulamentador do texto constitucional, tem o relevante papel de – como lei proclamadora de direitos individuais e sociais – ser um efetivo instrumento de transformação não apenas de estruturas, mas de construir uma nova mentalidade, poder-se-ia mesmo dizer de uma nova cultura em favor da infância e da juventude.

Esse texto mencionado pelos estudiosos acima é uma característica da obra de Philippe Ariés, que é um processo histórico em que ele chama de “Sentimento da Infância”.

Para complementar o assunto Veronese e Petry (apud GHIDORSI, 2017), explanam que a alteração trazida pelo texto original do art. 1618 do Código Civil revogou parcialmente o art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para qual, antes da mudança trazida pela Lei nº 12.010/09, Lei da Adoção, sendo que antes o limite de idade para um pretendente poder adotar uma criança era de 21 anos de idade.

A Lei Nacional de Adoção, Lei 12.010/09 veio para retirar toda e qualquer dúvida que houvesse, dentre os outros artigos 1618 e 1619 do Código Civil, e assim formulando novos textos.

Com todos os estudos e entendimentos que foram citados acima pode-se perceber que a adoção vem desde a antiguidade, com mudanças e evoluções importantes e necessárias.

A adoção é um sistema que a cada momento mostra-se mais presente na vida de muitos, destacando que todos merecem realizar o desejo de ter uma família com filhos.

Os aspectos históricos aqui mencionados são base de uma leitura bem específica da obra de Ghidorsi (2017), em um trabalho de conclusão de curso que realizou, com o seguinte tema: A busca pela concretização dos direitos à convivência familiar de crianças e adolescentes pelo viés do instituto da adoção.

1.2 ADOÇÃO E A CONTINUIDADE DO SER

A adoção inicia-se a partir da geração de uma criança, cuja a mulher engravida sem obter o desejo de ser mãe. Nesse caso é necessário passar por um psicólogo durante a gravidez, porém muitas não passam, pois já estão decididas a entregar a criança para adoção. Existem alguns casos em que a mulher resolve fazer a consulta no hospital, já no momento do parto ou logo após.

Badinter (1985 apud LEVINZON E LISONDO, 2018), narra o seguinte:

Quando o hospital verifica qualquer situação de risco ou vulnerabilidade, ou quando é informado por uma parturiente do desejo dela de entregar seu filho à adoção, o caso é imediatamente notificado à Vara da Infância e Juventude para avaliação psicossocial de urgência. A avaliação geralmente é criteriosa e detalhada e visa compreender a história da mulher, as condições familiares em que vive, as circunstâncias da gravidez, o pai da criança e a relação da mãe com ele, a família extensa e a relação que essa mulher construiu ou não com o bebê ao longo da gestação e no momento do parto.

Em alguns casos encaminhados ao judiciário, observamos na entrevista preliminar que a entrega está motivada por dificuldades financeiras, falta de suporte familiar, dependência financeira para o sustento de uma prole já numerosa etc. O olhar atento e uma escuta apurada nos permite discernir entre os casos em que essas questões são possíveis de serem trabalhadas e ajustadas, possibilitando a permanência da criança na família, e os casos em que os motivos concretos são parâmetros fornecidos pela genitora para que possamos compreender e aceitar seu desejo e decisão pela entrega. Ainda é difícil para muitas mulheres sustentar uma decisão de não se tornarem mães do filho que gerou e, por isso, precisam muitas vezes apontar dificuldades ou motivos concretos para tal ato. No entanto, como psicólogos atuantes no sistema de garantia de direitos, temos a árdua tarefa de balizar direitos por meio da escuta e do interesse legítimo pela história daquele que atendemos. Respeitar o direito da entrega de um filho à adoção é tão importante quanto auxiliar uma mãe, cuja decisão não está amadurecida ou que realiza o ato por culpa ou medo de não conseguir prover seu filho a acessar seus direitos e uma rede de apoio que lhe sustente e acolha para que possa se tornar mãe de seu filho. (BADINTER, 1985, apud LEVINZON E LISONDO, 2018, p.171).

No estudo Badinter (1985 apud LEVINZON E LISONDO, 2018, p. 171), conta a história de uma mulher que desejava entregar o filho para adoção, os dados são fictícios, para proteção dos verdadeiros autores. “O trabalho como psicóloga judiciária possibilitou o contato com várias mulheres que, por motivos variados, não desejaram tornar-se mães dos filhos que geraram e os entregaram à adoção”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 19-A, prevê a possibilidade de entrega voluntária de filho para adoção.

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 10º Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

Em 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou um provimento visando unificar o procedimento e fluxo de trabalho ante as situações em que uma mãe deseja realizar a entrega voluntária de um filho em adoção. Destaca-se a história:

Maria, cerca de 40 anos, deu à luz a uma menina, branca, saudável. Após o nascimento da filha, solicitou a presença da psicóloga e assistente social do hospital, informando que desejava entregar a filha em adoção. A equipe psicossocial do hospital realizou atendimento e escuta atenta da parturiente, elaborando um relatório detalhado sobre tudo que puderam colher de informações e compreender sobre o caso e encaminharam à Vara da Infância e Juventude para avaliação e providências. A criança foi colocada sub judice, ou seja, ficou internada no hospital até a decisão judicial, sendo proibida a entrega da criança a quem quer que seja. Desgastada e amedrontada, Maria se apresentou no atendimento psicológico. Relatou que possuía idade mais avançada, três filhos, sendo alguns adultos e um adolescente e que jamais imaginava engravidar novamente. Relatou que um de seus filhos demanda muito de sua atenção, pois frequentemente infracional, e já cumpriu medida socioeducativa. Relatou que sempre conversou com os filhos sobre gravidez não planejada, o uso de contraceptivos e não imaginava viver a situação em que se encontrava.

O marido passa longos períodos longe de casa e é agressivo com os filhos. Há anos vive situação conjugal conturbada, com dúvidas sobre a fidelidade do marido, suas ausências, a falta de um companheiro ao seu

lado etc., quando numa festa envolveu-se sexualmente com um homem e acabou engravidando.

Afirma que tudo ocorreu muito rápido e de forma impulsiva. Não trocaram telefones, não sabem sequer seu nome. Envergonha-se de contar-me tal história e considera isso algo comum para homens, mas repudiável numa mulher, em suas palavras. Ao engravidar, viu-se diante da impossibilidade de assumir essa criança, fruto de uma relação extraconjugal e desprovida de afeto ou significado.

Considera igualmente inimaginável a possibilidade de mentir para o marido apontando-o como pai. A data da gravidez também pouco condizia com o período de estadia do companheiro em casa. Enfim, Maria dava-me seus argumentos concretos para que eu compreendesse que não havia espaço em sua vida para essa criança. É muito difícil, mas extremamente importante conseguir discriminar se os motivos e dificuldades apresentadas são situações que precisam ser reparadas ou se são produtos concretos criados para nos fazer entender e assim aceitar a impossibilidade da mulher ficar com seu filho. (BADINTER, 1985, apud LEVINZON E LISONDO, 2018, p.173)

O mito do amor materno, descrito por Badinter (1985 apud LEVINZON E LISONDO, 2018), torna para muitas mulheres, impossível e inimaginável o simples fato de não desejar o filho. Nessa situação, muitas mulheres sentem que precisam apontar situações concretas que justifiquem sua impossibilidade de permanecer com a criança. Ante o exposto, o trabalho do psicólogo judiciário é escutar atentamente e construir junto com essa mulher a compreensão sobre se há um amadurecimento pela entrega ou um pedido de socorro e apoio.

1.3 DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ECA

É do conhecimento de toda a população acadêmica que toda e qualquer criança e adolescente tem seus direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Geralmente esses direitos não são devidamente cumpridos, pois as crianças e adolescentes nem sempre sabem dos seus direitos. Os responsáveis em proteger e cuidar, deixam à deriva, e simplesmente não fazem o direito dos menores serem válidos a eles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente encontra amparo integral no texto constitucional, mas nem sempre foi assim. Por essa razão, para além da tradicional apresentação das legislações codificadas de 1927 e 1979, serão revistas aqui as normas constitucionais e respectivos períodos históricos e como crianças e adolescentes foram representados nas cartas constitucionais brasileiras, para que

verifique-se o contraste entre estas e o reconhecimento como sujeito feito na Constituição de 1988 e sua reverberação na elaboração de leis. A análise histórica, social e cultural da produção de leis possibilitou compreender que o ECA, mesmo quando apontadas suas imperfeições, representou um avanço em muitos aspectos.

Muitas das distorções em sua aplicação se devem à reprodução de padrões culturais, decorrentes de situações sociais de exclusão e vulnerabilidade econômica, que se perpetuam desde o Império, sendo que o texto do ECA apresenta dentre suas finalidades a proposta de ruptura com tais padrões.

Na história social brasileira das crianças e adolescentes, pode-se identificar quatro representações mais recorrentes, e que corresponderam a cenários sócio-históricos específicos: criança e adolescente como (i) objeto de proteção social no Brasil-Colônia; (ii) objeto de controle e de disciplinamento no Brasil-República; (iii) objeto de repressão social em meados do século XX até os anos 1980; e (iv) sujeitos de direitos a partir da redemocratização (PINHEIRO, 2004 apud ZAPATER, 2019, p.34).

Essas representações resultam da interação de vários fatores sociais, históricos e culturais, que não serão analisados em profundidade por escaparem ao escopo da obra que será citada abaixo. Mas mesmo dentro das fronteiras do estudo do Direito é imprescindível mencionar a existência desses fatores e representações, pois são dessas realidades, com sua carga social, histórica e cultural, que emergiram as normas jurídicas. O conhecimento desses contextos permitirá compreender por que as primeiras crianças e adolescentes a terem previsão legal foram os denominados “abandonados” e “delinquentes”: para estes, que juntos compunham a categoria “menor”, havia leis que visavam o controle dessas populações, com ênfase em modalidades de institucionalização.

Já às crianças e adolescentes provenientes das classes economicamente dominantes, por não serem representadas no imaginário social como potenciais delinquentes ou vítimas de abandono moral ou material, restava o limbo da invisibilidade jurídica. Em comum a todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe, havia o status de não pessoa, de incapacidade e de necessidade de tutela do mundo adulto. Exemplo disso é a ampla aceitação de castigos corporais, sendo até mesmo consenso entre os autores tradicionais de Direito Penal o reconhecimento da excludente de ilicitude do exercício regular de

direito nas situações de pais ou responsáveis que agredirem fisicamente suas crianças e adolescentes com pretexto de discipliná-los.

A vedação expressa contida no ECA em relação ao tratamento cruel, vexatório ou degradante de crianças e adolescentes demonstra que o direito ao corpo e à integridade física decorrem desse processo de reconhecimento como pessoa e como sujeito na legislação pós-1988.

O texto mostrado acima é um estudo elaborado pela autora Zapater (2019), é possível ver que os direitos das crianças e adolescentes são previstos mas dificilmente realizados.

1.4 CONCEITO DE ADOÇÃO

A adoção é um ato que se constrói por vários motivos, podendo ser por problemas biológicos de procriação ou outras dificuldades. Existem vários requisitos para realizar uma adoção, os quais serão destacados neste estudo.

Um dos principais motivos é a dificuldade de alguns casais em poder gerar um filho, e querem realizar o sonho de serem pais, ou porque desejam ter mais filhos do que podem se ter biológicos. A adoção tem requisitos que devem ser observados, pois não é simples e fácil como muitos pensam. Uma adoção para ser realizada, deve ser bem pensada e estudada, pois pesquisa-se sobre a criança a ser adotada e também aos pais pretendentes.

No caso de uma criança ou adolescente, existe toda uma burocracia, é um procedimento social e jurídico a ser seguido. Quando um casal decide adotar uma criança ou adolescente, eles criam um perfil para adotar a tão sonhada criança, e assim formar uma família.

Os casais devem passar por um sistema de pesquisa, para detalhar o desejo de adotar uma criança, e o que esperam da criança. Alguns pais têm traumas da infância, e idealizam um perfil, para escolherem uma criança “perfeita”, fazendo com que o afeto seja simplesmente um requisito a mais.

Um casal quando passa por todo o sistema social e jurídico, resolve toda a parte burocrática, finalmente chega o momento de visitar os abrigos para conhecer as crianças, poder ver os perfis que criou, e os que mais se identificam, esse é um

momento de alívio. Finalmente poderá estar a frente de uma criança ou adolescente que poderá ser seu filho e assim realizar o desejo de formar uma família.

1.5 ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção já foi citada e estudada, confrontada em vários aspectos. Fala-se em adoção há muitos séculos. Não é novidade no mundo de hoje se falar em adoção, pelo contrário é algo bonito de se ver e viver, tanto para quem deseja adotar, quanto para a criança que deseja ser aceita em uma família.

No Brasil o tema da adoção é bastante amplo, pois tanto os casais que não podem ter filhos biológicos, quanto os que simplesmente querem ter mais do que podem. Alguns adotam crianças de outros países, que estão passando fome, doentes ou que vivem em um país que está em guerra. O que tem feito com que várias crianças vivam sem seus pais biológicos, tendo que esperar que alguém a salve dessa vida. E infelizmente nem todos têm a sorte de encontrar algum pretendente à adoção.

No Brasil, observa-se situações de menores que são obrigados a viver sozinhos, ou acabam morrendo por falta de comida, saúde, abrigo e vários outros tipos de necessidade. É triste, mas ainda sim é a realidade de muitas crianças. Entretanto também existem histórias bonitas e humanitárias, hoje em dia tem se falado muito em adoção estrangeira. Muitos estão adotando crianças carentes que passam por problemas semelhantes aos que foram citados e têm a oportunidade de ser adotada e ser acolhida em uma família.

A adoção de crianças estrangeiras, está acontecendo na atualidade principalmente pelos artistas. Alguns famosos realizaram a tão desejada adoção. Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, adotaram duas crianças negras do Malawi. Leandra Leal adotou uma menina negra e disse que foi a filha que a adotou “A gente se encontrou”.

Glória Maria jornalista adotou duas meninas que são irmãs. Regina Casé, já tinha uma filha biológica e resolveu adotar um menino negro.

Dentre estes existem vários outros artistas que também adotaram crianças estrangeiras como, Madonna, Louis Marye Parker, o casal Angelina Jolie e Brad Pitt.

Estes também adotaram crianças negras e sabem que o preconceito e o racismo vivem ao redor de suas crianças. Contudo mostram que estão dispostos a lutar para que seus filhos vivam com dignidade e sejam felizes como qualquer criança tem o direito de ser.

E é uma adoção voluntária bonita, pois estas crianças estão passando por vários problemas, e muitas delas são negras, e já enfrentam o racismo e preconceito.

Será que a sociedade está abrindo os olhos para ver a beleza do ser humano, e deixando a cor, raça, idade, ou qualquer tipo de empecilho de lado e vendo que toda criança precisa de família?

2. EMPECILHOS NA ADOÇÃO

Na Adoção existem vários empecilhos, que acabam dificultando e distanciando as crianças e adolescentes de terem um lar, bem como, acaba preocupando e desgastando a vida dos pretendentes à adoção, fazendo com que muitos desistam diante da burocracia encontrada no meio do caminho. Assim as crianças e Adolescentes passam por muito mais tempo nos abrigos. É possível perceber as dificuldades que serão abordadas adiante.

2.1 PRINCIPAIS EMPECILHOS PARA A ADOÇÃO

O texto que será apresentado tem como objetivo mostrar o quanto difícil pode ser a adoção, pois o interesse em escolher o melhor perfil tem tomado o lugar do afeto e do amor.

O principal empecilho para a adoção está na escolha das crianças. Segundo o Jornal “O GLOBO”, a burocracia não é o principal problema enfrentado pelas famílias que querem adotar uma criança no Brasil. A preferência por crianças brancas e com menos de um ano de idade acaba tornando o processo lento, pois o perfil das cerca de 8 mil crianças que esperam por um lar adotivo costuma ser bem diferente do que espera a maioria das pessoas.

A opinião é do juiz da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis (SC), Francisco Oliveira Neto, coordenador da campanha Mude um Destino, lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no Rio de Janeiro, para estimular a adoção e melhorias nos abrigos do país. De acordo com o juiz, crianças com mais de quatro anos de idade acabam não encontrando uma família adotiva e ficam nos abrigos até completarem 18 (dezoito) anos.

“O grande problema é que as pessoas escolhem demais, restringem a escolha. A maioria das crianças que está no abrigo para ser adotada já é mais velha, tem quatro, cinco ou seis anos, não é branca, muitas vezes é portadora de algum tipo de necessidade especial, enquanto as pessoas escolhem uma criança com menos de um ano, branca e sem irmãos no abrigo” - afirmou Oliveira Neto.

O número de crianças adotadas a cada ano no país é desconhecido, pois não há um órgão centralizador que reúna essas informações. Em 2004, o então senador Sérgio Cabral, governador do Rio, enviou um projeto de lei, recentemente encaminhado para votação na Câmara dos Deputados, que trata da criação de um cadastro nacional de adoção. A relação incluiria crianças e jovens em condições de adoção e pessoas interessadas em adotar. Esse cadastro seria incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 1990.

O juiz Oliveira Neto disse que “a existência de um órgão centralizador das informações sobre a adoção no Brasil seria de grande importância na hora de convencer uma família a adotar uma criança mais velha”.

Em Florianópolis, as últimas dez famílias que decidiram adotar crianças com menos de um ano de idade esperaram, em média, três anos e meio, enquanto a adoção de uma criança mais velha pode ter esse tempo reduzido para um ano e meio, ou dois anos. “As pessoas têm a fantasia de que uma criança com menos idade terá menos problemas futuros decorrentes do abandono, o que nem sempre é verdade” - argumentou o juiz.

Diante de tais fatos, observa-se com uma grande clareza, que a dificuldade de adoção ocorre quase sempre por causa das escolhas, pois a maioria dos pretendentes não querem crianças e adolescentes negros ou maiores de 6 anos de idade. O estudo realizado é um argumento relatado pelo Juiz Francisco Oliveira Neto (JORNAL EXTRA, 2010, s/p)

2.2 LAR INDEFINIDO: “IDAS E VINDAS DOS LARES”

O momento de conversar, conhecer uma criança é essencial para realizar a adoção. Geralmente tem casais que levam os menores para sua casa, para poder ter um contato mais próximo, para que ambos se conheçam. Esta corrida na busca de um filho pode demorar mais do que o esperado, pois pode acontecer de que o casal não se identifique muito com a criança, ou a criança não se adapte aos costumes dos pretendentes a pais. Desta forma a procura continua.

Os interessados em adotar então podem devolver a criança ao lar, e conversar e conhecer outras. Esse fato é uma trilha que traz desconforto para os

pretendentes, cuidadores e para as crianças, pois distancia o casal de ter um filho e a criança de ter uma família.

As crianças que vivem em um abrigo, sempre estão esperando pelo momento em que irão conhecer pretendentes, que poderão formar sua família. É possível imaginar o olhar das crianças quando recebem uma visita, podendo ter a oportunidade de conhecer um lar. Mas é certa a tristeza de uma criança que chega a visitar uma família, e dias depois descobre que os tão sonhados pais não querem se manter com ela. Isso ocorre com uma certa frequência, pois ambos têm o direito de conviver com quem tem mais afinidade e um afeto duradouro.

Se por um lado tem ocorrido maior abertura dos candidatos à adoção quanto a características como faixa etária e identidade racial dos adotados, por outro, é crescente o número de adoções interrompidas e o número de crianças e adolescentes que têm retornando à entidade de acolhimento institucional durante o processo de adoção. Novamente, segundo os dados do CNJ no estado de São Paulo, somente entre os anos de 2014 e 2015, 198 crianças e adolescentes que estavam sendo adotados retornaram às entidades de acolhimento institucional. Esses dados evidenciam que o processo de constituição dos vínculos parentais e filiais na adoção não é tão simples, podendo ser marcado por encontros e desencontros.

A ilusão, abordada aqui como um sentimento decorrente da idealização por algo ou situação muito desejada, surge em várias situações da vida, principalmente em se tratando dos laços amorosos. É isso que permeia o estado de “apaixonamento”, seja de uma pessoa frente a outra ou, em menor grau, sobre um determinado tipo de investimento ou projeto de vida. Na adoção, encontramos esses dois componentes.

Neste estudo de Levinzon e Lisondo (2018) , pode-se perceber que a adoção passa por impermeáveis dificuldades, até chegar em uma solução plausível e com sucesso.

2.3 TRAUMAS DA INFÂNCIA

Neste contexto, destaca-se: e quando tem que tirar uma criança ou adolescente da companhia familiar por causa de abuso sexual ou maus tratos? Há crianças que passam por situações diversas para chegar ao abrigo, e esperar que algum pretendente a adoção a salve e cuide com respeito e afaste toda dor e trauma vivido até o momento.

Será abordado neste tópico o amor, o ódio, a violência e a família em suas articulações com o amadurecimento emocional. Observa-se que – além do caráter destrutivo – o ódio tem uma função constitutiva da personalidade, sabendo compreendê-lo para além da moralidade.

A violência é um fenômeno que acompanha a humanidade desde seus primórdios, sendo inalienável ao ser humano. Grande parte das narrativas sobre a origem do homem tem a violência como constituinte das relações, aparecendo na família desde o início, como comportamento antítese da moral vigente. Presente na mitologia, na religião e nas artes, é um fenômeno que acompanha por toda história, sendo o tema do assassinato em “Caim e Abel” apenas um exemplo, entre muitos. Até pouco tempo atrás, dar uma palmada nos filhos era um comportamento aceitável socialmente, hoje, essa atitude é questionada, inclusive juridicamente por meio da criação da “Lei Menino Bernardo”, mais conhecida como Lei da Palmada, aprovada recentemente.

A Lei 13010, de 26/06/2014, alterou o ECA, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, a saber:

Art 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

"Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel

ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações. (BRASIL, 2014, s/p).

Assim, a sociedade vai se desenvolvendo e alterando suas leis – explícita e tacitamente – de modo a ordenar o comportamento considerado adequado ou moral naquele momento histórico. Dessa forma, o distanciamento do paradigma do que é correto e adequado para uma sociedade geralmente adquire uma conotação ligada à violência.

Essas mudanças são retratadas na arte, na mitologia e na religião de todas as culturas, que possuem – cada uma à sua maneira – um conceito historicamente construído do que se configura para elas como violência. Por exemplo, devido à política do filho único, em algumas comunidades rurais da China é aceitável que as filhas mulheres sejam abandonadas após o parto, ao passo que em outras isso é considerado um ato execrável de violência de gênero.

Vale ressaltar a complexidade do que pode significar a adoção de uma criança vinda desse contexto histórico-afetivo. O que frequentemente acontece é que, depois de algum tempo, a criança adotada testa os pais adotivos de forma a verificar se neles existe um lugar confiável de maternagem. A desconfiança é uma marca em todas as pessoas que tiveram experiências de rejeição ou fratura ética (SAFRA, 2009 apud LEVINSON; LIZONDO, 2018). A criança testa o ambiente que encontrou e busca a prova de que seus guardiães são capazes não só de amá-la, mas de odiá-la objetivamente. Nessa dinâmica, ela parece acreditar que é amada depois de ter conseguido ser odiada.

Winnicott (1947 apud LEVINSON, 2020) enumera várias razões para que uma mãe odeie seu filho e afirma que só podemos dizer que um bebê odeia sua mãe quando está integrado, quando sente que é uma pessoa total e responsável por sentimentos.

Destaca-se ainda a importância da fusão da agressividade com o erótico para o desenvolvimento psíquico e que des-sa integração e das experiências primitivas com o ódio dependem a capacidade de amar: Em uma psicologia total, ser roubado é a mesma coisa que roubar, e igualmente agressivo. Ser fraco é algo tão agressivo quanto o ataque do forte ao fraco. Assassinato e suicídio são fundamentalmente a mesma coisa (WINNICOTT, 1947 apud LEVINSON, 2020).

Neste contexto, ainda existe o preconceito com a cor ou raça, o que torna mais constrangedor e doloroso para as crianças.

A adoção de uma criança ou adolescente deve ser um ato de amor, um desejo de ser pai e mãe, de constituir uma família. O desejo de adotar não pode simplesmente surgir por caridade, isso pode trazer danos aos pais e principalmente à criança, pois pode haver cobranças mais tarde, e ambas as partes sofreram, podendo acarretar traumas na adolescência. (LEVINZON; LISONDO, 2018).

A Adoção tem sido estudada e vivenciada, e como é um assunto importante e de grande relevância, as estudiosas e pesquisadoras, Levinzon (2020) e Levinzon e Lizondo (2018), trouxeram entendimentos essenciais conforme foram analisados.

2.3 APADRINHAMENTO E ADOÇÃO VOLUNTÁRIA

O âmbito da adoção não ocorre somente em abrigos e orfanatos. Existe também o apadrinhamento e adoção voluntária. O apadrinhamento pode acontecer quando a criança está no abrigo esperando resolver questões legais, para ficar com os pais biológicos ou pelo menos um deles, ou com algum responsável, se os pais biológicos já não existirem. (LEVINZON; LISONDO, 2018).

A adoção voluntária é um sistema diferente, algumas vezes pode ocorrer quando os pais não podem cuidar do filho e assim pedem algum familiar para cuidar e adotar a criança ou adolescente. Mas existem casos com êxito e uma admiração, são as adoções por simples afeto, empatia e dedicação em amar uma criança independente do perfil, da cor, raça, idade ou qualquer deficiência. A adoção retrata casos de crianças que vivem tanto com as mães ou sozinhas nas ruas, vivem em estado de decadência, presos ao vício. (LEVINZON; LISONDO, 2018).

Existem crianças que são obrigadas a conviver com outra família, porque os pais não têm estrutura para cuidar, algumas vezes são doentes e vivem em abrigos de idosos ou de deficientes mentais. Diante dessas situações, aparece alguém que decide ajudar a criança e proporcionar um lar, uma família, cuidar e protegê-la. (LEVINZON; LISONDO, 2018).

Na adoção de uma criança pode ocorrer vários empecilhos, mas também é muito benéfico ver a felicidade quando se encontra uma família que a ama pelo simples fato dela existir.

Existe uma grande pergunta que paira sobre a mente das crianças, dos pretendentes e de uma parte da sociedade. Como e por quê, essas crianças ou adolescentes foram parar em abrigos?

No entanto, algumas têm uma facilidade triste de dizer, que infelizmente seus pais faleceram. É triste, porém mais fácil do que dizer que a família não os queria e abandonou no hospital, no lixo, na porta do abrigo ou na frente de uma casa de alguém que também não quis ou não podia cuidar.

De acordo com a obra de Levinzon e Lisondo (2018), existe o apadrinhamento nos abrigos, e infelizmente a maioria é por tempo provisório.

O serviço de acolhimento institucional, por muito tempo conhecido como abrigamento, tem natureza provisória. Como define a lei, o tempo do acolhimento de crianças e adolescentes deve ser o necessário para que suas famílias reúnam as condições essenciais para recebê-los de volta, ou se isso não for possível, até que sejam inseridos em uma família substituta. (LEVINZON; LISONDO, 2018).

Ocorre que, por razões diversas, várias crianças e adolescentes não retornam às suas famílias de origem e nem são inseridas em famílias substitutas. Assim, permanecem nos serviços de acolhimento até os 18 anos, momento em que definido pela lei, devem deixá-los. Para esses adolescentes, é de grande importância a existência de alguém que conheçam, em quem confiem e com quem possam contar.

Para ilustrar essa situação, relata-se o caso de um rapaz que começou a viver em instituições aos 4 meses, que conheceu em um abrigo quando ele tinha 5 anos e meio e que tem, atualmente, 21 anos. Ao longo desses dezesseis anos, temos nos mantido ligados, comunicando-nos e encontrando-nos com regularidade. Eu o chamarei de André. Nossa relação baseia-se única e exclusivamente na afeição que desenvolvemos um pelo outro. (LEVINZON; LISONDO, 2020, p. 204)

A Assistência Social e a Justiça têm visto com bons olhos relações como essa, porque oferecem às crianças e adolescentes, na situação descrita acima a possibilidade de manterem relacionamentos duradouros que possam ir além do período de acolhimento. No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, essas

relações constituem o cerne do Programa de Apadrinhamento que é descrito da seguinte forma:

Programa, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira.

Os programas de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. (CUNHA apud LEVINZON; LISONDO, 2018, p.204).

Como citado acima, o apadrinhamento é um ato de afeto e que pode se manter por uma vida inteira, a partir do primeiro contato. Se faz necessário somente ter condições de amar o outro sem esperar algo em troca e sem querer aproveitamento da situação em que vive uma criança ou adolescente. Pois as crianças que estão em lares de acolhimento esperando uma decisão judicial, ou na espera de que um familiar decida cuidar deles, vivem uma expectativa diária, e muitas das vezes sofrem com a demorada decisão.

2.4. ADOÇÃO TARDIA

A adoção tardia é um fato bastante ocorrido, se atentar no que foi mencionado, percebe-se que várias crianças e adolescentes permanecem por muito mais tempo nos abrigos de acolhimento, e algumas que só saem quando completa maior idade. Infelizmente é uma realidade difícil de se ver, pois existem tantos pretendentes à adoção. Mas o racismo e o preconceito fala mais alto que o amor, o afeto e o desejo de ter um filho, e assim formar uma família.

Na pesquisa de Casellato (1998 apud CAMARGO, 2005) destaca-se:

Outra face da cultura da adoção se revela, agora em relação às expectativas e motivações dos pais para a adoção: 29% dos pesquisados apontam como motivação para a adoção a impossibilidade de ter os próprios filhos; 16,34% afirmam que a decisão pela adoção se liga ao desejo de ajudar uma criança; 9,80% já manifestavam o desejo de adoção; 6,54% adotaram porque "a criança apareceu"; 5,88% adotaram por se tratar de filhos de parentes; 9,71% apontam como motivação os sentimentos de solidão, compaixão e afeição pela criança; 3,27% somente adotaram depois da morte de um filho natural (biológico); e 2,61% optaram pela adoção

porque assim puderam escolher o sexo da criança. (Casellato, 1998 apud CAMARGO, 2005, s/p)

Observando os resultados da pesquisa é possível concluir que por detrás das expectativas e motivações dos adotantes está o desejo de satisfação de interesses próprios, ou seja, para a maioria dos adotantes, a adoção resolve um problema, preenche uma lacuna e contribui para a resolução de um luto: o desejo de aumentar o número de filhos, de fazer caridade, de solucionar problemas conjugais, de encontrar companhia, possibilidade de realização pro criativa (no caso da esterilidade/infertilidade de alguns casais), complementar a identidade pessoal, evitar discriminação social (por não ter tido filhos naturais), substituir um filho que se perdeu.

Neste contexto Weber (1996 apud CAMARGO, 2005) argumenta:

Sobre a cultura da adoção atuante na sociedade brasileira nos revela um perfil dos pais adotivos: 91% dos que adotam são casados, encontram-se dentro de uma faixa etária nominal de 40 anos e 55 % não possuem filhos naturais; a maior parte dos casais pertence a classes sociais de melhores condições econômicas e realizam a adoção seguindo criteriosamente os trâmites legais, ou seja, por meio dos Juizados da Infância e da Juventude, enquanto que a minoria dos adotantes, portanto, os de classes menos privilegiadas, realizam as adoções dentro do modelo intitulado adoção à brasileira. (WEBER, 1996 apud CAMARGO, 2005, s/p)

A adoção à brasileira, é um processo de adoção legal que os pais biológicos decidem doar, 'dar' seu filho para outra família que eles mesmos escolhem para cuidar, criar e acima de tudo amar.

Na mesma pesquisa Weber (1996):

Categoriza as crianças como adotáveis e não-adotáveis. O perfil das crianças que mais interessam aos casais correspondem àquelas (76%) cujo estado de saúde é avaliado como saudável, sendo que a preferência aponta para as recém-nascidas, ou seja, 69% dos bebês que têm até 3 meses de idade, 60% são do sexo feminino e 64% são de pele clara (crianças brancas). Do outro lado desta estatística estão as crianças que despertam menos interesse nos postulantes à adoção; são, portanto, as que configuram o quadro das não-adotáveis: 16,66% são adotadas com a idade média de 2 anos; 36% das crianças são de cor negra ou parda e 23,15% são adotadas mediante a presença de alguma deficiência ou problema de saúde. (WEBER, 1996 apud CAMARGO, 2005, s/p).

Os dados descritos foram possíveis de serem visualizados e compreendidos através da pesquisa de Camargo (2005).

É possível ver pelas pesquisas feitas por Casellato e por Weber, que as estatísticas mostram o preconceito e o racismo, que as crianças e adolescentes que vivem em abrigos sofrem diariamente. Revela também, que muitas das adoções, são gestos de caridade, deixando claro que tem pretendentes que realizam a adoção por uma necessidade deles mesmo, e não por ver a necessidade de amar e cuidar de uma Criança ou Adolescente.

3 ADOÇÃO DE MENORES NEGROS

O principal objetivo do presente estudo, é mostrar à comunidade acadêmica, que existem muitas Crianças e Adolescentes, que estão em abrigos, sonhando em fazer parte de uma família. Assim como, também existem vários pretendentes na fila de espera, para adotar uma criança ou adolescente. Mas realizar o desejo de ambos não é tão fácil, os pretendentes passam por uma avaliação, por psicólogo, assistente social, com o intuito de verificar se estão aptas a adotar uma criança ou adolescente.

É necessário saber se os pretendentes querem adotar porque desejam realmente serem pais, e não porque acham que devem fazer um ato solidário.

A adoção deve ser um ato de amor, carinho e de preenchimento familiar. A criança ou adolescente adotado, deve sentir-se parte da família, e não um objeto, que está em um lar só para preencher lugar. As Crianças e Adolescentes devem ser respeitados, pois têm sentimentos, e mais que qualquer um, necessita de ser entendida e compreendida, porque vivem sem o carinho e proteção dos pais, e já sofrem por isso, o que já é o bastante.

Não é necessário fazer com que essas Crianças e Adolescentes sofram mais, vivendo em um lar que não se tem amor.

Em um abrigo existem várias Crianças e Adolescentes, prontas e à espera de serem adotadas. E apesar da lista de pretendentes ser grande, às vezes até maior que a de Crianças e Adolescentes para serem adotadas, muitas dessas Crianças e Adolescentes ficam na espera por mais tempo, pois sofrem preconceito e racismo, pela cor da pele, raça, idade ou por algum problema de saúde.

A luta pelo fim do racismo e o preconceito tem sido uma tarefa árdua, apesar de tantos estudos e tentativas de conscientização, buscando mostrar que a cor da pele e a raça não tem nada a ver com o conteúdo da pessoa. Observa-se em muitos casos o desejo de ter um filho, mas não um filho de cor ou raça diferente.

Para ser pai e mãe não deve-se olhar a cor ou a raça. Existem muitas crianças, com saúde perfeita, com grande potencial, e que só querem uma família. Mas o preconceito e racismo ainda existe e faz com que muitas crianças e Adolescentes se distanciam da oportunidade de ter um lar.

3.1 ADOÇÃO INTER-RACIAL

Adoção deve ser um ato de amor, independente de cor ou raça, pois todos têm o direito de obter família e um lar. O estudo de Levinzon (2020), mostra a importância da adoção inter-racial, pois várias crianças permanecem mais tempo nos abrigos pelo fato de serem negras ou de raça diferente, fazendo com que essas crianças carreguem o fardo de serem rejeitadas.

Em função da distribuição econômico-social no mundo, na maioria das vezes, nesse tipo de adoção inter-racial, encontramos pais brancos que adotam crianças negras, asiáticas ou índias. No Brasil, grande parte da população é resultado de miscigenação racial. Há uma grande variedade de cor de pele, que vai do negro ao mulato escuro, claro etc. Isso faz com que muitos pais adotantes não apresentem discriminação em relação à criança mulata. Apesar disso, as crianças predominantemente negras apresentam uma probabilidade muito menor de serem adotadas, e permanecem por muito tempo nas instituições.

A pesquisa de Levinzon (2020) também mostra que pode haver alguns incômodos, na realização de uma adoção inter-racial, pois tanto os pais, como a criança ou adolescente podem ter dificuldades no futuro, com a adaptação.

Há opiniões contraditórias a respeito desse tipo de adoção. De um lado há pessoas que afirmam que é desumano escolher um filho em função de sua raça, já que todos são iguais apesar das diferenças físicas. Nesse sentido, adotar uma criança de outra raça contribui para uma maior integração e troca entre os seres humanos. Outra corrente acredita que, dentro do possível, devem-se evitar adoções inter-raciais, porque a criança será exposta a experiências desagradáveis de discriminação e será afastada de suas raízes culturais.

As pesquisas feitas em relação à adoção inter-racial, mostram que essas adoções apresentam sucesso ao comparar com aquelas que são feitas entre pessoas da mesma raça. Não há como negar, no entanto, que haverá um esforço maior de adaptação, quando a raça dos pais e da criança ou adolescente forem diferentes. Em geral, pais e filhos querem se parecer. É como se os filhos pudessem ser a continuidade dos pais e isso mostrasse a ligação de parentesco que existe

entre eles. Na adoção inter-racial, essa continuidade baseia-se especialmente em um sentimento, em algo abstrato, e não na concretude da aparência física.

Como pode-se analisar, a adoção traz benefícios, mas também apresenta dificuldades aos menores, e aos pretendentes à adoção, mas ainda assim, é um ato de amor e faz-se necessário, olhar para as crianças e adolescentes que vivem nos abrigos desejando uma família.

3. 2 RACISMO E PRECONCEITO

É possível observar que o racismo e o preconceito ainda se perpetuam na sociedade, mesmo tendo passado por lutas há alguns séculos atrás. Na Lei nº 7.716/1989, está previsto o racismo. Essa lei define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

RACISMO. Ré que ofende não só a vítima pessoalmente, mas toda a raça negra. Crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, caracterizado. Afastamento da preliminar de desclassificação da conduta para injúria racial (art. 140, §3º do CP), perseguida por ação penal privada. Confissão da ré em plena harmonia com a prova colhida. Condenação mantida. Penas aplicadas no dobro do piso, sem justificativa idônea. Condenação ao pagamento das custas processuais inafastáveis. Eventual impossibilidade de pagamento que deve ser discutida perante o juízo da execução. Apelo parcialmente provido para, afastada a matéria preliminar, reduzir as penas ao piso legal e substituir a corporal, na forma do art. 44, §2, 1ª parte, do Código Penal, por dez dias- multa, no piso. (TJ-SP – APL: 990101542404 SP, Relator: Tristão Ribeiro, Data de Julgamento: 02/12/2010, 5ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 02/12/2010). (BRASIL, 2010, s/p).

Abaixo será apresentado o conceito de Bezerra (2019), para um entendimento mais claro do racismo e preconceito, mostrando o quanto pode atingir a vida dos que sofrem diariamente esse tipo de rejeição, por causa da cor da pele ou da raça.

Preconceito

Significado: O preconceito é uma opinião feita de forma superficial em relação a determinada pessoa ou grupo, que não é baseada em uma experiência real ou na razão. Motivo: Baseado na ignorância ou em estereótipos. Resultados: Pode resultar em racismo ou discriminação de um determinado grupo. Manifestação: Como crença. Natureza: Não consciente. Ação legal no Brasil: Não pode ser levado à justiça, pois não representa

uma ação. Exemplo: Uma pessoa achar que alguém com obesidade não emagrece apenas porque é preguiçosa.

Racismo

Significado: O racismo é a crença de que os membros de uma etnia possuem características, habilidades ou qualidades específicas desta etnia e, portanto, seriam uma "raça" superior às outras. Motivo: É um resultado do preconceito, causado pela antipatia e pelo ódio a pessoas com diferentes cor de pele, costumes, tradições, idioma, local de nascimento, etc. Resultados: Normalmente, o resultado é a discriminação ou preconceito com base na etnia, causando efeitos adversos como escravidão, guerras e xenofobia. Manifestação: Como crença. Natureza: Consciente e não consciente. Ação Legal no Brasil: Pode ser levado à justiça, de acordo com a Lei 7.716/89. Exemplo: Uma pessoa ser considerada mais violenta apenas pela cor da pele.

Discriminação

Significado: A discriminação refere-se ao tratamento injusto ou negativo de uma pessoa ou grupo, por ela pertencer a certo grupo (como etnia, idade ou gênero). É o preconceito ou racismo em forma de ação. Motivo: Pode ser causada pelo racismo ou preconceito para com pessoas de diferente idade, gênero, raça, habilidades, orientação sexual, educação, estado civil ou antecedentes familiares. Resultados: Conduz à rejeição e exclusão de um certo grupo de pessoas, assim como causar o bullying, segregação e exclusão social, etc. Manifestação: Ação. Natureza: Consciente e não consciente. Ação Legal no Brasil: Pode ser levado à justiça, de acordo com a Lei 7.716/89. Exemplo: O fato de homens e mulheres receberem salários diferentes para realizar o mesmo trabalho. (BEZERRA, 2019 apud Silva, 2019, p.31).

Infelizmente o conteúdo apresentado por Bezerra e Silva (2019) é uma realidade muito triste, vivida por muitas crianças e adolescentes em abrigos de adoção. O pior é observar que não há mudanças nessa situação.

A situação vivenciada nos abrigos deixa claro que o pretendente deixa de adotar uma criança ou adolescente por causa da cor ou raça, passando por novas avaliações. No entanto, sempre acaba acontecendo, pois os pretendentes podem formular um perfil de como querem a criança ou adolescente que será adotada. O preconceito e o racismo predominam, pois a maioria querem adotar crianças de no máximo 02 anos de idade, brancas, de olhos claros, sem irmãos e sem problemas de saúde, e com isso acaba a chance de várias outras crianças e adolescentes que não se encaixam nesse perfil. Mas os pretendentes têm o direito de escolha .

3.3 A REJEIÇÃO DE MENORES NEGROS

Em uma pesquisa realizada no Brasil pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), é possível comprovar que muitas crianças e adolescentes, são rejeitadas

pela cor ou raça, fazendo com que permaneçam por muito mais tempo nos abrigos, e deixando de obter um lar e uma família.

Na região sudeste, a discriminação racial no processo de adoção é alarmante. Do total de interessados – 22.160 famílias habilitadas – 92,3% aceitam adotar pessoas brancas, enquanto 56,36% aceitam adotar negros. Se não fosse esses e outros empecilhos, a fila de crianças e adolescentes que procuram por famílias já teria zerado. Na região sudeste, o número de pessoas que esperam ser adotadas é 5,5 vezes inferior ao de habilitados pelo CNA. Além da questão racial, o diretor executivo do Grupo de Apoio a Adoção de Uberaba (Graau), Maxwell Lucas dos Santos Pereira, declarou em entrevista ao JM Online que os adotantes dispensam crianças e adolescentes com outras características: “As famílias procuram crianças menores e não querem crianças negras e essa é a realidade dos abrigos. São crianças maiores, negras e que têm doenças – muitas vezes tratáveis – porém, os adotantes querem outros perfis e, por isso, dizem que a conta não fecha”.

No país 9.527 crianças e adolescentes aguardam acolhimento familiar, 66,38% são negros e pardos. Na região sudeste, a realidade é invertida. De acordo com dados do CNA, são 4027 crianças e adolescentes na lista de adoção, sendo 1.045 são brancas e 912, negras. (MAYER, 2019, s/n).

Os dados apresentados deixam nítido o preconceito e racismo sofrido por crianças e adolescentes que vivem em lares de adoção, infelizmente é um fato. Os pretendentes que desejam adotar criança ou adolescente de cor ou raça tem o desejo de que seus filhos sejam respeitados e aceitos pela sociedade, mas isso não é uma tarefa fácil, pois em alguns casos as crianças e adolescentes mesmo tendo um lar saudável, uma família unida ainda se sentem abandonados, o texto de Levinzon (2020) que será mencionado abaixo trata uma breve representação de como as crianças e adolescentes se sentem.

Os pais imaginam para seus filhos o melhor do mundo. Eles serão “felizes, realizados, perfeitos”. Isso faz parte das fantasias normais dos pais. Em psicanálise se fala no narcisismo saudável presente no processo de filiação. Os pais comunicam ao seu filho o quanto ele é importante, querido, esperado. O que fazer então quando seu filho tem uma vivência inicial de abandono, de perda e de falta de cuidado? Quando ele começou a vida sentindo-se justamente colocado de lado, seja por que motivo for? O sentimento de rejeição é inevitável. Algumas vezes ele é aparente, até gritante, em outras é silencioso, abafado. Os pais adotivos não podem evitar por completo que seu filho sinta dor pela ruptura do vínculo com os genitores. É penoso acompanhar as consequências psicológicas de um ambiente inicial inadequado, do abandono, da carência, do luto. Eles podem minimizar tudo isso com sua presença viva e carinhosa. O cuidado adequado, a sensibilidade à criança, as conversas sinceras também são ingredientes importantes. Os pais têm que saber, no entanto, que certas marcas não são apagadas por completo, e isso não depende apenas da convivência com eles. Aceitar que a criança possa sofrer em função de suas vivências relacionadas com a adoção permite que se possa lidar com isso

de forma mais adequada e realista. É também extremamente importante levar em conta que o sentimento de rejeição pode colorir os sentimentos das crianças em diversas situações, mesmo que ele seja inapropriado. É como se houvesse uma tendência a acontecer um desvio: a interpretação de que está sendo rejeitado pode ocorrer de imediato, independentemente da situação, e depois o adotado a corrige a partir da experiência que está ocorrendo. Isso explica, por exemplo, por que várias crianças e adolescentes adotados assumem, inicialmente, uma postura bastante retraída em situações novas e, depois, quando se sentem seguros, vão se soltando. Os dias de aniversário também podem trazer tristeza. Afinal, eles celebram uma data que faz menção inevitável ao elo rompido. Muitas vezes tudo isso se passa no plano inconsciente, de modo que o adotado não percebe que está triste, e muito menos tem percepção do que o incomoda. Isso não ocorre com todas as pessoas adotadas e nem a todo momento, mas faz parte da gama de sentimentos que acompanham o mundo da adoção. Os jovens adotados, em boa parte dos casos, não contam a seus pais sobre seus sentimentos pesados e angústias relativos à adoção. Eles têm receio de ferir seus pais com isso. (LEVINZON 2020, p. 155).

Como pode ser notado pelo relato citado, muitas crianças e adolescentes sofrem calados com a dor da rejeição, pois além de serem rejeitados pela família biológica, também passam por rejeição nos abrigos. E quando conseguem sair do abrigo e obter família, mesmo assim, em alguns momentos se sentem deslocados, mas sofrem sozinhos para não decepcionar os pais adotivos.

3.4 COMO LIDAR COM ADOÇÃO

A adoção em meio todo processo mostra que, em alguns casos, os pretendentes não desejam contar a criança ou adolescente, que são filhos adotivos, pois receiam que as crianças se sintam mal ou que deixem de respeitar e amar os que decidiram tê-los como filhos. Será possível perceber a relação de como lidar com a adoção em alguns casos.

Há pessoas que ainda pensam que não contar para o filho que ele é adotado o preserva de sofrimento e de problemas futuros, assim como evita que os pais sofram uma futura rejeição por parte do filho. Este é um grande engano! Contar para o filho sobre sua história real de adoção é essencial por vários motivos:

- Ele tem o direito de saber – é a história dele.
- Ele precisa construir sua identidade sobre fatos, e não mentiras. Quando isso não acontece, a pessoa passa a vida inteira com um sentimento de irrealidade. (LEVINZON, 2020, p. 141).

Na adoção pode existir perguntas, que podem ou não ter respostas, como será que devo contar sobre a adoção? É realmente necessário a criança ou adolescente saber que é adotada o que devo contar?

- Pesquisas mostram que ele sabe inconscientemente que é adotado, e sofre grande prejuízo quando não lhe é confirmado um fato que ele intui. Estudos mostram inclusive problemas sérios de aprendizagem em crianças para quem não se contou a verdade. Costumo dizer que “se se fecha um olho para a sua história, se fecham também os olhos para a busca de conhecimento”.
- Ele poderá ouvir informações de sua história de adoção por estranhos, amigos, vizinhos, desconhecidos, e se sentirá profundamente traído. Isso pode prejudicar seriamente a confiança que ele deposita em seus pais. Além disso, se é uma história que precisa ser escondida, fica o sentimento de que há algo de muito errado com ele.
 - O relacionamento saudável entre pais e filhos precisa se basear na honestidade, sempre! (LEVINZON, 2020, p.142).

O melhor é que não haja “o dia da revelação” e que a criança tenha um sentimento de que “sempre soube”. Revelações dão a impressão de que se trata de um assunto sério, grave, e, pelo contrário, o que se quer passar para a criança é que ser adotada é algo natural. (LEVINZON, 2020, p.145).

E quando a pergunta vem com tristeza e dor, “Porque meus Pais me Abandonaram?” A dificuldade de responder é imensa, ainda sim faz-se necessário responder, pois é a vida deles.

Se tudo correr bem, essa pergunta será inevitável. Coloque-se no lugar de seu filho. Você também gostaria de saber o motivo por que você foi separado da mãe que te gerou. O essencial é passar para a criança uma imagem que não desvalorize a mãe biológica. Afinal, se ela não for boa, a criança sente que também não o será, por identificação.

- A melhor e mais convincente resposta poderia ser: “Porque ela não tinha condições de te criar e queria que você tivesse uma família que pudesse te dar todo o amor e a atenção que você merece”.
 - Em situações nas quais a criança foi retirada da mãe por abuso ou maus-tratos, pode-se dizer algo como: “Ela não sabia ser mãe”.
 - No caso das mães adolescentes: “Ela era muito nova para criar um filho e achou que nós poderíamos te criar muito melhor”.
 - Quando os pais não têm informação nenhuma sobre o que ocorreu, podem dizer isso ao filho e assegurar-lhe que, se quiser quando ele crescer o suficiente, poderão ajudá-lo a descobrir algum dado sobre sua história.
- A situação de pobreza da mãe biológica (presente na maior parte dos casos de adoção) não necessita ser enfatizada, embora esse assunto também vá aparecer, para que a criança não estigmatize as pessoas de menos posses ou se sinta diferente por ter vindo de outra classe social. Se isso ocorrer, é importante que os pais deixem claro para o filho que todas as pessoas são iguais, independente de sua raça ou classe social. (LEVINSON, 2020, s/p).

No texto de Levinzon (2020), pode-se perceber que quase sempre existe resposta, não são as que as crianças e adolescentes desejam ouvir, mas são as que não trarão sofrimento e transtornos momentâneos e possíveis reações e problemas futuros. Como tudo na vida tem seus altos e baixos, tristezas e alegrias, a adoção tem seus feitos, e é possível ver em meio tanta dificuldade uma solução plausível em algumas histórias.

Muitos pretendentes à adoção estão deixando de viver momentos lindos por motivos banais e sem explicação, só por causa do preconceito e racismo da cor ou raça que crescem dentro deles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível por meio do conteúdo revisado, perceber a dificuldade e indiferença que as crianças e adolescentes sofrem nos abrigos, por parte dos pretendentes à adoção, pela cor ou raça. É uma realidade triste, pois é possível ver que a sociedade tem mais interesse em uma aparência física, do que em um sentimento verdadeiro, muitos não estão procurando a realização de se ter uma família, somente querem preencher um lugar, ou vazio que tem em não poder gerar um filho, ou porque perderam um, e não é mais possível ter filhos biológicos.

A intenção do trabalho apresentado foi mostrar que a adoção pode ser a realização de se ter uma família bonita e feliz, a partir do momento em que se esquece o preconceito e o racismo com a cor e a raça, pois não é esse fato que define a felicidade, e sim a entrega em amar e deixar-se ser amado.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. **Preconceito, racismo e discriminação**. 2019. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/preconceito-racismo-e-discriminacao/>>. Acesso em: 12 de abril. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/Ccivil.>> Acesso em: 20 novembro. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.> Acesso em: 10 fevereiro. 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 7.716**, de 05 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm> Acesso em: 10 fevereiro. 2021.

_____. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm> Acesso em: 10 fevereiro. 2021.

_____. **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm> Acesso em: 10 fevereiro. 2021.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. Disponível em: . <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200013&script=sci_arttext&lng=pt.> Acesso em: 05 de abril. 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. Vol 5 - 27º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GHIDORSI, Gustavo Ampese. **A busca pela concretização dos direitos à convivência familiar de crianças e adolescentes pelo viés do instituto da adoção**. 2017. Disponível em: <<https://gustavoamprsi.jusbrasil.com.br/artigos/628050229/adocao-aspectos-historicos-no-mundo-e-sua-evolucao-no-brasil.>> Acesso em: 10 de outubro. 2020.

JORNAL EXTRA. **Principal empecilho à adoção está nas restrições à escolha de crianças, diz juiz**. 2010. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/principal-empecilho-adocao-esta-nas-restricoes-escolha-de-criancas-diz-juiz-670235.html.>> Acesso em: 20 janeiro. 2021.

LEVINZON, Gina Khafif. **Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos**, 2. ed. São Paulo: Blucher, 2020. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521212751/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 15 abril. 2021.

LEVINZON, Gina Khafif; LISONDO, Alicia Dorado de. **Adoção: desafios da contemporaneidade**. São Paulo: Blucher, 2018. Disponível em: .
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521212751/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 10 abril 2021.

MAYER, Marília. **Rejeição de Negros no Processo de Adoção**. JM Online, Uberaba, 16 de maio de 2019. Disponível em:
<<https://jmonline.com.br/novo/?noticias,1,GERAL,179262>> Acesso em: 21 março. 2021.

SILVA, Jéssica Batista. **A Adoção e o Preconceito Racial**. Ceres, GO: 2019. Disponível em:
<<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5980/1/ADO%C3%87%C3%83O%20.pdf>>. Acesso em: 12 de abril. 2021.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Famílias adotivas e mitos sobre o laço de sangue**. Jornal Contato. CRP - 08. n. 79, 1996, p.15. Disponível em:
<http://www.nac.ufpr.br/wp-content/uploads/2016/07/1996_Familias_adotivas_e_mitos_sob_relacoes_de_sangue.pdf> Acesso em: 15 março. 2021.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/cfi/3!/4/4@0.00:11.7>> Acesso em: 15 março. 2021.